



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone: (43) 3626-1490 – CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 – Jundiá do Sul – Paraná

E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 12 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede reposição salarial aos servidores efetivos e servidores aposentados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná ECLAIR RAUEN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 90 da Lei nº 501 de Primeiro de junho de 2017;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica concedido reposição salarial de **4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis décimos por cento)** aos servidores efetivos e aos servidores aposentados, por força da citada lei, tendo por base a variação do **IPCA/IBGE**, compreendendo o período entre 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

§ 1º Os referidos valores serão corrigidos e congelados até o mês de **fevereiro de 2023**, conforme discutido e aprovado em Assembléia Geral, na data de 31 de março de 2023, às 17h, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, incorporando aos vencimentos o percentual de que trata o **Caput** deste artigo, a partir de 01 de abril de 2023.

§ 2º O percentual ora concedido, regulariza a revisão geral das perdas inflacionárias, relativas ao mesmo período de março de 2016 a fevereiro de 2017, não concedidas em ocasião oportuna, bem como, garante o recebimento das diferenças salariais levantadas pela Divisão de Recursos Humanos, corrigidas com base no **IPCA/IBGE**, atualizadas pela calculadora do Banco Central, até a data do respectivo pagamento.

§ 3º A reposição de que trata o **Caput** deste artigo **NÃO SE APLICA** aos Servidores Efetivos e Empregados Públicos que possuam vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional, bem como, aqueles que já tiveram reposição salarial e/ou remuneração com base no piso nacional fixado em Lei Federal.

§ 4º Os períodos de **01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e, 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, para efeito da correção da perda inflacionária de que trata o **Caput** deste artigo, **NÃO SERÃO COMPUTADOS** aos servidores beneficiados pela Lei nº. 501 de 01 de junho de 2017, por força da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020 e entendimento firmado pelo **TCE Paraná**.

**Parágrafo Único.** Os servidores que tiveram seus contratos de trabalho extintos a partir de fevereiro de 2017 terão igualmente o direito ao recebimento das diferenças apuradas pela integração aos seus vencimentos da reposição ora concedida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone: (43) 3626-1490 – CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 – Jundiá do Sul – Paraná

E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**Artigo 2º** Altera o **Anexo VIII, da Lei 180/2002**, passando a vigorar em conformidade com as alterações deste decreto, em relação aos servidores por esta alcançados.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023 e, revoga as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 04 de Abril de 2023.

ECLAIR

RAUEN:54959

225904

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por ECLAIR  
RAUEN:54959225904  
Dados: 2023.04.04  
14:35:08 -03'00'

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extras

Em 11 / 04 de 2023

Edição: 2906/pag: 06

